deste edital. Nos casos de não localização dos executados e co-executados pelo Oficial de Justiça Avaliador, ficam os mesmos INTIMADOS das designações supra pelo presente edital, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º do CPC (alterado pela Lei nº 11.382/06). DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: pessoalmente perante este Juízo ou na empresa gestora de leilões judiciais, localizada na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 1110, 8º andar, Capital - SP, ou ainda, pelo telefone (11) 99455-4466 / (11) 99955-1006 e e-mail: arremateleilao@arremateleilao.com.br. Ficam os executados, INTIMADOS das designações supra, caso não sejam localizados para as intimações pessoais. Não consta dos autos haver recurso ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Presidente Epitácio SP, 16 de julho de 2013. - ADV: RODRIGO EDUARDO BATISTA LEITE (OAB 227928/SP), DIRCE FELIPIN NARDIN (OAB 72977/SP)

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Anexo Fiscal I

EDITAL DE LEILÃO PUBLICO “PRESENCIAL” Nº02

Publicação e prazos do edital, Art. 22 da Lei 6.830/1980 LEF: A arrematação será procedida de Edital, afixado no local de costume, na sede do juízo, e publicado em resumo, uma só vez, gratuitamente, como expediente judiciário, no órgão oficial. O prazo entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, e nem inferior a 10 (dez) dias.

A DRA. NÉLIA APARECIDA TOLEDO AZEVEDO, MMA. Juíza de Direito da 1ª Vara do Foro de Santa Rita do Passa Quatro SP, na forma da lei, etc., FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e interessar possa, que foram designados os dias 13 de Agosto de 2013 a partir das 15h00, para a primeira hasta pública, por preço igual ou superior ao da avaliação e dia 27 de Agosto de 2013 a partir das 15h00 para eventual realização de segunda hasta pública se necessário for, a serem realizadas nas dependências do Fórum localizado na Rua Victor Annibal Rosin, nº 251 em Santa Rita do Passa Quatro/SP, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação nos termos da Lei nº 6.830 de 22 de set. de 1980 e art. 686 do CPC, o(s) seguinte(s) bem(ns) penhorado(s) conforme Auto de Penhora e Avaliação de cada processo em leilão, a ser realizado pela Confiança Leilões e pelos Leiloeiros Oficiais nomeados MARCOS ROBERTO TORRES, Matrícula 633 e/ou MARILAINE BORGES TORRES, Matrícula 601, Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente das seguintes condições:

Ficam os leiloeiros ou pessoa por eles designada autorizado a constatarem a atual situação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como fotografá-los e ainda investigar e solicitar certidões em caráter de URGÊNCIA do(s) bem(ns) nas Prefeituras Municipais, Detran/Ciretrans, Cartórios de Registro de Imóveis e/ou Tabeliões, INCRA e etc, e ainda outros órgão publicos que se fizerem necessários e demais credores.

ARREMATAÇÃO / ADJUDCAÇÃO: Os bens serão alienados pelo maior lance, e serão apreciados pelo Juiz que, aceitando, determinará a lavratura do auto. Referidos pedidos poderão ser indeferidos em caso de fraude ou lance vil, este avaliado pelo Juiz(a) no momento da hasta pública, considerando as condições e peculiaridades dos bens levados à hasta pública.

LANCE MINIMO: Na primeira hasta pública os bens poderão ser arrematados por valor igual ou superior ao da última avaliação já feita nos autos.

Na segunda hasta pública os bens poderão ser arrematados por quem oferecer o maior lance, excluído o preço vil, que desde já fica fixado em valor inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação para os imóveis, 50% (cinqüenta por cento) da avaliação para os automóveis e 40% (quarenta por cento) da avaliação para os demais bens. O percentual acima estipulado poderá, excepcionalmente, ser reduzido ou aumentado, a critério do Juízo e por iniciativa deste no ato de realização da segunda hasta pública, consideradas as peculiaridades do respectivo bem.

COMISSÃO: A comissão devida ao Sr. Leiloeiro será de 5% sobre o valor pelo qual for alienado o bem, devendo esta, em caso de arrematação, ser paga pelo arrematante.

Havendo o pagamento da execução, desistência, acordo, renúncia, remissão e conciliação, a comissão devida ao leiloeiro será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, e será paga por aquele que remir a dívida, desistir, propor acordo, renunciar e etc... Quem pretender remir a dívida deverá depositar o valor integral do crédito exequendo, acrescido das demais despesas processuais, tais como custas, editais, honorários de leiloeiro e outras. Em caso de leilão negativo não será devida qualquer comissão ou taxa ao Sr. Leiloeiro.

A comissão do leiloeiro será devida a partir da publicação do edital.

PAGAMENTO (DEPÓSITO JUDICIAL): O licitante vencedor deverá depositar, junto às agências da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, à disposição do Juízo (Nunca em espécie e/ou cheque(s) de terceiro(s)), 100% do valor do lance a vista no dia hasta pública ou no prazo de até 15 dias, mediante deposito no ato de 30% como caução, sob pena de perder do sinal em benefício da execução pelo não cumprimento do referido prazo de acordo com o art. 690 do CPC, bem como comprovar os respectivos depósitos nos autos, no prazo já referido. Caso já tenha encerrado o expediente bancário, o licitante deverá pagar o valor do sinal ou do lance diretamente ao Sr. Leiloeiro que, na condição de depositário fiel do montante a ele confiado, efetuará o depósito judicial nas 24 horas imediatamente seguintes, juntando aos autos a(s) respectiva(s) guia(s).

CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO PARA OS PROCESSOS EM QUE A FAZENDA NACIONAL É EXEQÜENTE (nos termos da Lei n.º 11.457/2007): Nos processos em que é exeqüente a Fazenda Nacional/Instituto Nacional do Seguro Social INSS (nos termos da Lei n.º 11.457/2007) poderá o valor da arrematação ser parcelado, com exceção dos créditos fundados em dívidas do FGTS, com base no artigo 98, § 11, da Lei 8.212/91, com redação que lhe deu a Lei 9.528, da 10 de dezembro de 1997(com redação dada pelo artigo 34 da lei 10.522 de 19/07/2002, da seguinte forma):

a) será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até 60 (sessenta) vezes, observado o valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos) reais para cada parcela, reduzindo-se o prazo o quanto for necessário para cumprimento desta imposição;

b) o arrematante deverá depositar a primeira parcela no ato da arrematação;

c) o arrematante tomará a posição de devedor da Fazenda Nacional/INSS, na hipótese do pagamento parcelado, servindo o próprio bem arrematado como garantia do débito, por meio de hipoteca ou alienação fiduciária em garantia;

d) a especificação dos créditos de reajustamento do saldo e das parcelas será o mesmo vigente para os parcelamentos de créditos previdenciários e fazendários, as prestações sofrerão incidência de juros equivalentes à taxa pela SELIC;

e) na hipótese do valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento limitar-se-á tão somente ao